



LEI Nº 5.321, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Altera dispositivos da Lei n.º 5.160/2015 que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação dos artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 5.160/2015, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”, são modificados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 2º ...

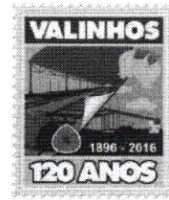
I. ...;

II. ...;

III. ...;

IV. ...;

V. taxa de iluminação, desde que não possa ser iluminado artificialmente;



VI. taxa de ventilação, desde que não possa ser ventilado artificialmente;

VII. ...;

VIII. ...;

IX. ...;

X. ...;

XI. ...;

XII. ...;

XIII. ...;

XIV. ...;

XV. ...;

XVI. ...

Art. 4º. ...

I. projeto legendado, identificando a construção a ser regularizada, podendo ser realizada colagem em plantas;

II. ...;

III. ...

Art. 5º. ...

I. ...

a. ...

b. alíquota: dez por cento;

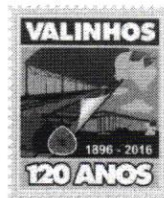
II. para os incisos II, XI, XIII e XIV do art. 2º: valor de três Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 2º. A presente Lei deverá ser aplicada inclusive aos procedimentos administrativos já em curso, desde que ainda não tenham sido aprovados pela Área Técnica da Municipalidade.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de agosto de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

SILNEY FABIANO MENDES FIORI
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Roberto Montero.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais